



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N°..... N° 1.338 / 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS) – adequando o Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista ao Plano São Paulo – Fase Vermelha temporária.

Flávio Fermino Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO as Diretrizes do Plano São Paulo e suas adequações, em caráter excepcional, retornarão para a FASE VERMELHA, respeitando as seguintes determinações:

ARTIGO 1º) - Fica determinado o expediente interno da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, com jornada normal (com restrições).

§ 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais pelos servidores da Prefeitura e pela população, em todas as repartições públicas.

ARTIGO 2º) - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel para uso de todos os servidores públicos e da população nas dependências da Prefeitura Municipal e respectivas repartições públicas, devendo, ainda, serem respeitados todos os



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

demais protocolos de medidas protetivas e preventivas já estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores.

ARTIGO 3º) - É vedado adentrar na Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, bem como, em todas as respectivas repartições sem o uso de máscara facial.

ARTIGO 4º) - Os serviços essenciais estão mantidos nos termos dos Decretos Municipais anteriores que tratam do enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

ARTIGO 5º) - Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias, como limitação de ingresso e tempo de permanência, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório;

ARTIGO 6º) - Está Proibida, durante o período, a pratica de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns dos condomínios.

ARTIGO 7º) - Está proibido, durante o período previsto, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

ARTIGO 8º) - Está restrito o ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

ARTIGO 9º) - Está proibida qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ARTIGO 10º) - Durante o período **O DIA 26 DE FEVEREIRO Á 14 DE MARÇO DE 2021**, proibição provisória de circulação em espaços públicos e vias públicas (LOCKDOWN), no horário **DAS 23 HORAS AS 5:00 HORAS DA MANHÃ**, após este período, reza o que o que está previsto na fase vermelha, das 00 horas as 05:00 horas, onde deverá haver a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos.

ARTIGO 11º) - Caso necessário, será solicitado apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão as disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

ARTIGO 12º) - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais conforme elencados:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento ao dobro de funcionários no turno em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, em número que não gere aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- III. – Escolas (com restrições);
- IV - Igrejas e Templos religiosos, com 35% com sua capacidade total de lotação;
- V. Açougues;
- VI. Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência que poderão funcionar na modalidade delivery;
- VII. Oficinas Mecânicas;
- VIII. Transporte coletivo;
- IX. Transportadoras;
- X. Bancos;
- XI. Serviços Públicos, telecomunicações e internet;
- XII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- XIII. Clínicas médicas e veterinárias; e
- XIV. Hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares.
- XV- Academias, poderão funcionar de portas fechadas com restrições, sem aglomerações, com o atendimento 1 por vez e com distanciamento de 2 metros;
- XVI- Salões de beleza, poderão funcionar de portas fechadas com restrições, sem aglomerações, com agendamento e atendimento 1 por vez e com distanciamento de 2 metros;

ARTIGO 13º) - Fica proibido a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais nos dias descritos no artigo anterior, conforme elencados.

- I- Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares (exceto na modalidade delivery);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- II- Concessionárias e lojas de veículos;
- III- Escritórios em geral;
- IV- Bares, restaurantes, padarias e lanchonetes (exceto na modalidade delivery);
- V- Cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais;
- VI – Imobiliárias;
- VII – Casa de Eventos;
- VIII – Áreas comuns dos condomínios, hotéis, motéis, pousadas e pensões;
- IX – Feiras;

ARTIGO 14º) - A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de posturas, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.

§ 1º - Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

ARTIGO 15º) - A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais terá os atendimentos das 9:00 às 11:30 horas, para atendimento ao público, dando preferência ao atendimento via telefone ou outro meio disponível das 13:00 às 17:00 serviço interno.

ARTIGO 16º) - Disciplina o adiamento retorno das aulas no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano letivo de 2021.

§ 1º - A Creche Municipal Alzira Vieira Bertoncini estará fechada por motivo de controle da pandemia do COVI-19 no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano de 2021, POR prazo de indeterminado, conforme um novo decreto ou pelas mudanças do Plano São Paulo.

§ 2º - Conforme a nova mudança do município da fase laranja para fase vermelha no Plano São Paulo calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, as aulas continuarão ministradas de forma remota (on-line) sendo disponibilizadas:

- I. Com atendimento pelos professores, conforme diretrizes fixadas pela Diretoria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

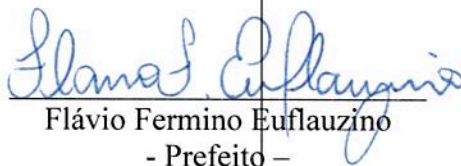
CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- II. Com a distribuição de material escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, além de material complementar ou suplementar elaborado pelos professores.
- III. As escolas estaduais e particulares seguirão diretrizes e regras estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de São Paulo.

ARTIGO 17º) - O descumprimento das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas de: multa diária de até R\$1.000,00, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. E ainda, determinar o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento das normativas municipais.

ARTIGO 18º) - Este Decreto entra em vigor em 01º de Março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 01 de Março de 2021.


Flávio Fermino Euflauzino
- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Silvana Silvestre N. Goffredo
Auxiliar Administrativo
RG: 27.297.566-7